



AO EXPEDIENTE
Em 22 SET 2009



Prof. bei comp. nº 182/09



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 27/09/2009

1º Secretário

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N° 170 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa daquela entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da SEAS.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior da SEAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretária	Subsídio	01
Secretária Adjunta	18	01
Gerente de Controle Interno	16	01
Assessor Especial I	17	01
Assessor Especial II	16	04
Assessor Especial III	15	03
Assessor I	14	01
Assessor V	10	07
Chefe de Gabinete	14	02
Secretária III	10	02
Assessor II	13	04
Assistente Técnico	13	02
Ouvidor da Assistência Social	15	01
Assistente Técnico RH/Folha de Pagamento	11	02
Assistente Técnico Setor de Compras	11	02
Assistente Técnico Setor de Controle e Acompanhamento/Processos	11	02
Chefe de Equipe	10	05
Coordenador	17	03
Gerente I	16	08
Subgerente I	14	06
Chefes de Núcleo I	14	03
Chefes de Núcleo II	13	31
Chefes de Núcleo III	12	16
Secretária I	12	03
Secretário II	11	03
Gerente da Representante Regional	14	10
Assessor III	12	20
Secretária II	11	10
Assessor V	10	10
Diretor Geral da Casa do Ancião	15	01
Secretária II	11	01
Chefe de Núcleo III	12	02
Assessor V	10	02
Chefe de Equipe II	10	03
Gerente da Casa dos Conselhos	14	01
Secretária II	11	01
Secretária III	10	10
Chefe de Equipe II	10	05
TOTAL	-	190